

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 25/2023

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. 2.02 [REDACTED] SSP/PR e CPF/ME sob nº. [REDACTED] 831.689 [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. DIEGO PLAZZA HILGERT E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.539.067/0001-09, Inscrição Estadual: 90851933-73, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino 1189 – Sala 01, Centro, CEP 85.440-000, Ubirata, Estado do Paraná, neste ato representada por **Diego Piazza Hilgert**, Engenheiro Elétrico, portador RG nº. 9.66 [REDACTED] CPF [REDACTED] 692.789 [REDACTED] endereço eletrônico – e-mail: diego.plazza@plazzasolaris.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº. 05/2023**, nos termos do artigo 5º, inciso IV, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº. 20.769.588-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução do projeto piloto Escola Solar, consistindo no fornecimento de materiais e equipamentos, instalação completa, comissionamento, operação assistida com suporte técnico por 24 meses e homologação junto a concessionária de energia elétrica de sistema de microgeração, distribuída via geração fotovoltaica (GFV) com potência instalada total de 75 kw nas dependências de cada uma das 20 escolas, e deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de Serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

§1º. Compreende o objeto a confecção de todos os projetos executivos, memoriais e diagramas necessários, orçamento base (lista de materiais, equipamentos e serviços) e todas as demais despesas diretas e indiretas para a execução da obra/instalação.

§2º. O fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, medição, monitoramento remoto, realização de testes e todas as demais ações necessárias e suficientes para a entrega final da GFV, tais como: comissionamento e homologação junto a concessionária de energia (inclusive os relatórios assinados pelo responsável técnico).

§3º. A potência instalada total de 75kW é definida pela soma das potências nominais de saída de todos os inversores de frequência que forem instalados no projeto de cada uma das escolas relacionadas;

§4º. A potência máxima de módulos instalados deve ser de 90kWp, considerando um overload de 20% nos inversores. Todos os módulos fotovoltaicos deverão ser instalados sobre telhados de edifícios específicos localizados nas dependências das escolas relacionadas neste contrato, de acordo com o respectivo Termo de Referência e demais anexos e informações técnicas contidas nos elementos técnicos.

§5º. A modalidade adotada é de empreitada integral, com fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, montagem e colocação em operação, realização de testes e todas as demais ações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto em plena operação que consiste no fornecimento de equipamentos, integração de sistemas, medição, monitoramento, controle, obra civil que se fizer necessária e instalação de um sistema de microgeração Distribuída via Geração Fotovoltaica (GFV).

§6º. DAS FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Elaboração de estudos técnicos (incluindo simulações de performance de geração), projetos executivos, detalhamentos técnicos, especificações técnicas, formulários e demais documentos necessários para homologação junto a concessionária de energia elétrica;
- b) Montagem eletromecânica e obras civis que se fizerem necessárias em cada escola, sendo que a CONTRATADA deverá assumir todos os custos que se fizerem necessários para a instalação da GFV (adaptações no telhado, adaptação no ponto de conexão da fotovoltaica na rede de energia elétrica e se necessário, até a troca de componentes que garantam o funcionamento da GFV de forma segura);
- c) Fornecimento, montagem e instalação eletromecânica completa de suportes e estruturas metálicas de fixação dos módulos;
- d) Serviços de comissionamento (com assinatura do responsável técnico) e medições, apresentação de relatórios de rendimentos, operação assistida e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - d.1) Prestação da garantia das instalações por 12 (meses) e com a manutenção semestral (manutenção/revisão do sistema) com a limpeza dos módulos durante 24 (vinte e quatro) meses;
 - d.2) Prestação das orientações necessárias e acionamento da garantia dos módulos e inversores.

§7º. Para fins de execução do projeto, toda e qualquer ação a ser especificada no detalhamento do projeto – memorial descritivo, a ser entregue pela CONTRATADA, deverá seguir as determinações deste Contrato, Termo de Referência e edital de licitação.

§8º. Sendo seus componentes básicos descritos no memorial descritivo, devem no mínimo respeitar o escopo técnico emitido para cada item, neste termo, como forma de assegurar a integridade e a qualidade da instalação.

§9º. Serão aceitos mediante aprovação da equipe técnica designada pelo PREDUC e devidamente justificada, materiais com qualidade superior ao mínimo apresentado, desde que o material tenha as certificações mínimas exigidas por este edital e pela concessionária que fará a homologação.

§10. Os projetos e a execução deverão seguir todas os requisitos mínimos exigidos pelas Normas Técnicas ABNT (em especial a NBR16690, NBR5410, NBR5419, NBR16274, NBR16150, NBR16149, NBR16612, NBR IEC62116), Normas Técnicas da Concessionária de Energia Elétrica COPEL-Dis (em especial a NTC905200), Resoluções da agência reguladora ANEEL (em especial REN1059/2023, REN687/2015 e REN786/2017), Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (em especial o PRODIST Módulo 3) e passar por aprovação dos gestores do contrato antes de serem encaminhados para homologação da concessionária de energia elétrica e posterior execução. As escolas que estiverem em locais sobre outra concessionária de energia que não seja a COPEL-DIS, deverão ter as suas normas e resoluções atendidas de igual forma.

§11. Fica sob responsabilidade da contratada a realização de todos os procedimentos e trâmites administrativos e burocráticos necessários junto a concessionária da energia, desde a solicitação de acesso até a vistoria e aprovação final com o início da efetiva compensação de créditos energéticos dentro da REN1059/2023, devendo apenas pegar anterior ao início dos serviços a aprovação do PREDUC quanto ao projeto executivo a ser apresentado à concessionária e implantado.

§12. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, descritas no edital, e as especificações técnicas, constantes no memorial descritivo e seus encartes, a CONTRATADA deverá obedecer ao Termo de Referência e assegurar seu correto funcionamento. Sendo que o Memorial Descritivo a ser elaborado pela contratada, deverá contemplar as características mínimas necessárias para execução. Em caso de necessidade de alteração, deve ser formalizado um pedido com todo o embasamento para o gestor e fiscal do contrato e aguardar o parecer oficial pela manutenção ou mudança do item.

§13. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma durante a fase de projetos e aprovado pela comissão técnica do PREDUC.

§14. Definir cronograma de entrega de projetos viabilizando liberação de frente de obra, como corte e realocação de árvores, análise do solo, preparação do canteiro de obras, preparação do terreno, escavação de valas e lançamento dos dutos, etc.

§15. Caso seja necessária a subcontratação para execução de serviços específicos, este procedimento deverá ser autorizado pela fiscalização, devendo ser apresentado o contrato firmado entre as duas partes para aprovação. As normas e exigências a serem seguidas pelas subcontratadas serão as mesmas da CONTRATADA, limitada à 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

§16. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A instalação dos serviços será executada conforme especificações constantes neste contrato, termo de referência e edital de licitação.

II. Das características do local de instalação:

- a) O local de instalação será em 20 escolas estaduais conforme localização apresentada neste contrato.
- b) Os sistemas fotovoltaicos de cada escola serão instalados preferencialmente em telhados, onde deverão ser estudadas as características física e estrutural de cada escola. A CONTRATADA deverá providenciar Laudo Estrutural do telhado onde será instalado a GFV, com ART dos serviços.
- c) Os painéis fotovoltaicos do sistema ficarão dispostos e apoiados em estruturas padrões específicos para cada tipo de telhado ou solo. Caso haja necessidade de estrutura diferente a do kit fotovoltaico, a estrutura do sistema necessitará ser avaliada pela equipe técnica designada pelo PREDUC, sendo necessário o encaminhamento das informações/simulações em mídia apropriada.
- d) Obrigatoriamente deverá ser previsto a incidência de sombras e perdas elétricas sobre esses painéis (nas simulações a serem realizadas com a utilização de softwares fotovoltaicos);
- e) Deverá ser encaminhada a simulação pelos softwares fotovoltaicos (ex. PVSYST, PVSOL, SOLERGO, etc.) para a análise pela equipe técnica designada pelo PREDUC.
- f) Os inversores dos sistemas e demais equipamentos deverão ser abrigados em local seguro, conforme especificação técnica dos manuais de cada marca de inversor.

§17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, sendo:

- a) 10 (dez) dias para a elaboração e apresentação dos estudos e projetos;
- b) 7 (sete) dias para avaliação e retorno da Comissão Responsável da PREDUC;
- c) 36 (trinta e seis) dias corridos para execução da obra/instalação (implantação da usina fotovoltaica). Caso as duas primeiras etapas sejam antecipadas, a CONTRATADA terá o prazo de 36 dias ampliados na mesma proporção da antecipação, ou menos, se assim convier a ambas as partes. O Comissionamento iniciará no final desta fase.
- d) 7 (sete) dias corridos para a homologação por parte da concessionária de energia.

II. Sugere-se que a CONTRATADA providencie a solicitação do Parecer de Acesso no início da elaboração dos estudos/projetos (Simulações por softwares, laudo estrutural, projeto executivo, etc.), cujo prazo de entrega pela Concessionária de energia elétrica é de até 15 dias.

III. Das 20 escolas, 3 (três) deverão ter a demanda readequada para poder contemplar a GFV de 75kW. Caso os prazos da concessionária comprometam o cronograma de implantação da GFV, que deve ser entregue na fase de estudos e simulações, um novo cronograma contemplando o aumento do prazo de implantação na mesma proporção do atraso poderá ser submetido à apreciação do PREDUC. Os custos também serão de responsabilidade do PREDUC.

IV. A garantia ou realização dos serviços de operação assistida e suporte técnico será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da operação on-grid completa do sistema;

V. A limpeza dos módulos (a cada 6 meses) e revisão do sistema deverá ser executada durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início da operação on-grid completa do sistema. Portanto, a apesar da garantia ser de 12 meses, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela limpeza dos painéis da GFV e uma vistoria nos inversores e demais unidades durante 24 meses;

§18. ENTREGA FINAL - Os critérios para aceite da entrega final do GFV se dará conforme descrito na sequência:

a) Todos os Subistemas da GFV deverão estar completamente instalados, gerando energia, homologado e interligado com a rede da concessionária, mediante solicitação e autorização da mesma, a partir da qual se iniciará o prazo de avaliação da GFV de 30 (trinta) dias;

b) completado todo o serviço de recuperação de possíveis danos e limpeza do local;

c) nos primeiros 30 (trinta) dias serão realizados os testes de avaliação e operação em cada Subsistema da GFV, conforme descrito na Etapa 1;

d) funcionamento normal da usina (sem interrupções ocasionadas por falhas ou erro da CONTRATADA) por 90 (noventa) dias, contados a partir da homologação e ligação na rede de energia da concessionária;

§19. Para atendimento disposto acima, testes de avaliação e operação da GFV, na entrega final devem ser considerados os seguintes critérios:

I. Os ensaios descritos nesse item têm como objetivo verificar algumas funcionalidades ou características solicitadas no Termo de Referência. Desta forma, esses ensaios deverão ser realizados pela empresa ganhadora da licitação como pré-requisito para entrega da GFV:

II. Os inversores de cada Subsistema do GFV devem permitir monitorar e configurar seus parâmetros de forma remota, conforme descrito no Anexo (pertinente a Conectividade do Sistema da GFV). Diante disso, os seguintes procedimentos de ensaios devem ser realizados:

a) Visualizar em browser de internet uma página inicial devidamente configurada apresentando informações resumidas de, no mínimo: Potência Ativa gerada ao todo no GFV em tempo real em kW (com gráficos dia, mês e ano), Energia Elétrica gerada ao todo no GFV no dia corrente em kWh, Energia Elétrica gerada acumulada ao todo no GFV em MWh, estado de operação do sistema (Normal, Em Falha Elétrica ou Em Falha de Comunicação), potência ativa gerada em tempo real no sistema, kWh/kWp do sistema, Energia Elétrica gerada no dia corrente e Alarmes ocorrendo em tempo real.

b) Visualizar em browser de internet uma página onde seja possível visualizar para o sistema os valores numéricos associados a cada inversor de: potência instalada em kWp, potência de saída em tempo real em kW, tensão e corrente CC em cada string em tempo real, tensão e corrente CA de saída em tempo real, além de gráficos de potência ativa que cada inversor está produzindo em tempo real em cada dia, mês e ano.

c) Realizar o download para formato “.csv” de um histórico mínimo de 12 meses dos dados dos itens a e b, com resolução de tempo de no máximo 10 minutos entre medições.

d) Visualizar em browser de internet um log de alarmes de no mínimo 12 meses (sendo possível seu download).

§20. Somente será considerado o material que estiver devidamente instalado (painel solar afixado no local, inversor instalado dentro de painel elétrico, suporte presos as placas etc.), com a comprovação SELO A PROCEL ou INMETRO.

§21. Mão de obra: Será conforme descrito na Etapa 2, após a usina ser submetida a testes a serem realizados nos primeiros 30 dias de operação, conforme descrito acima e outros que visem comprovar que todos os itens do edital foram atendidos.

§22. Não tenha sido registrado eventos de interrupção ocasionados por falhas de projeto e/ou instalação, ocasionados pela CONTRATADA.

§23. A Escola / PREDUC disponibilizará rede Wi-Fi ou por cabeamento Ethernet para a conexão dos inversores no sistema de monitoramento e registro dos dados de geração. Contudo, a CONTRATADA deve verificar o local onde essa rede está disponível e se encarregar de levá-la até o local dos inversores.

§24. A empresa deverá executar ou contratar empresa competente para executar teste de comissionamento junto com a concessionária de energia e produção dos documentos solicitados para a vistoria da concessionária que atende a escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados a interesse do PREDUC.

§1º. No prazo de vigência do contrato está compreendido o prazo de suporte técnico pela CONTRATADA na operação ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes após a instalação da Usina, sua operação, cuja contagem se iniciará no Termo de Recebimento Provisório da instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor total do contrato é de R\$ 3.403.589,00 (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais), sendo:

LOTE 1				
ITEM	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	
1	URAI	COL EST PROF REGINA TOKANO	R\$	171.510,00
2	JANDAIA DO SUL	COL EST JANDAIA DO SUL	R\$	171.510,00
3	FOZ DO IGUACU	COL EST ULYSSES GUIMARAES	R\$	171.510,00
4	FOZ DO IGUACU	COL EST DOM PEDRO II	R\$	171.510,00
5	FOZ DO IGUACU	COL EST PROF FLAVIO WARKEN	R\$	171.510,00
6	FOZ DO IGUACU	COL EST DR ARNALDO BUSATTO	R\$	171.510,00
7	CASCADEL	CEEP PEDRO B NETO	R\$	171.510,00
8	CASCADEL	COL EST ELEODORO E PEREIRA	R\$	171.510,00
9	CAMPO LARGO	COL EST 1º CENTENÁRIO C M	R\$	171.510,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1			R\$	1.543.590,00

LOTE 2					
ITEM	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	
1	LONDRINA	COL EST MARCELINO CHAMPAGNAT	R\$		169.090,82
2	LONDRINA	CEEP MARIA DO ROSARIO CASTALDI	R\$		169.090,82
3	LONDRINA	COL EST MARIA JOSE B AGUILERA	R\$		169.090,82
4	LONDRINA	COL EST VISTA BELA	R\$		169.090,82
5	MARINGA	COL EST ALFREDO MOISES MALUF	R\$		169.090,82
6	MARINGA	COL EST SILVIO M BARROS	R\$		169.090,82
7	MARINGA	COL EST RODRIGUES ALVES	R\$		169.090,82
8	PARANAVAI	COL EST PROF BENTO M R NETO	R\$		169.090,82
9	PARANAVAI	COL EST DE PARANAVAI	R\$		169.090,82
10	UMUARAMA	COL EST PROF PAULO A TOMAZINHO	R\$		169.090,81
11	UMUARAMA	COL EST BENTO MOSSURUNGA	R\$		169.090,81
VALOR TOTAL DO LOTE 2			R\$		1.859.999,00

§1º. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados e será pago, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 - Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

§3º. A estimativa de valor prevista nesta cláusula constitui-se em mera previsão, não estando o **PREDUC**, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

§4º. O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

§5º. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

§6º. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 4º, inciso IX do RLC do PREDUC

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§5º. Os pagamentos referentes ao recebimento dos equipamentos montados e instalados serão efetuados em duas etapas:

I. Etapa 1 - Referente ao fornecimento de todos os equipamentos e componentes da GFV devidamente instalados, sendo condicionada a liberação para pagamento referente ao item 1 – aquisição do kit fotovoltaico do presente termo à entrega completa da GFV instalado após inspeção, testes, medição e aprovação do fiscal do PREDUC e da Concessionária de energia;

II. Etapa 2 – Referente a operação e desempenho correto da GFV durante os 3 (três) primeiros meses de operação, sendo condicionada a liberação para pagamento do valor referente ao item 2 – instalação do presente termo na forma de 1/3 (um terço) do montante a cada 30 (trinta) dias de correta operação, ou que as paralisações e/ou falhas não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme aprovação mensal do fiscal do PREDUC. Portanto, serão repassados para a CONTRATADA em três partes iguais

§6º. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o PREDUC quando da conclusão completa dos serviços de instalação da GFV, solicitando a realização das medições e verificação dos espaços afetados pela obra e serviços.

§7º. A fiscalização do contrato pelo PREDUC verificará os equipamentos instalados no local, tais como inversores, módulos (painéis), estrutura de fixação dos módulos (painéis) nos telhados, eletrocalhas e/ou dutos, cabos elétricos devidamente passados e conectados conforme projeto pré-aprovado, dentre outros componentes necessários e indicados no projeto.

§8º. Na comunicação da CONTRATADA à fiscalização do contrato pelo PREDUC deverão constar explicitamente o montante de estruturas instaladas, o número de inversores e módulos (painéis) instalados, bem como o relatório de comissionamento do GFV e conexão do mesmo em modo on-grid junto a rede da concessionária. A concessionária de energia (COPEL ou COCEL) será comunicada formalmente e, após a verificação, homologação, conferência e aprovação, o fiscal liberará a solicitação do repasse devido, juntando a nota fiscal e demais documentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Caso seja necessária a subcontratação para execução de serviços específicos, este procedimento deverá ser autorizado pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser apresentado o contrato firmado entre as duas partes para aprovação. As normas e exigências a serem seguidas pelas SUBCONTRATADAS serão as mesmas da CONTRATADA, limitada à 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviços constantes no termo de referência, edital e seus Anexos.
- II. Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas.
- III. Verificar a regularidade da documentação e efetuar o pagamento, conforme cronograma aprovado e após atender os requisitos exigidos no Termo de Referência.
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de um representante, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências a ele relacionadas.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VII. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas.
- VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IX. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.
- X. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de comissão para tanto formalmente designada por meio de portaria, que deverá, ainda, atestar as faturas.
- XI. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à coordenação e aprovado pela equipe técnica designada pelo PREDUC, desde que comprovada a necessidade deles.
- XII. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações recebidas ou com as especificações constantes deste Termo de Referência, Especificações técnicas (Memorial Descritivo), do Edital e Anexos.
- XIII. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Especificações técnicas (Memorial Descritivo), do Edital e Anexos.
- XIV. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Sem prejuízo do disposto no Edital e demais anexos, são obrigações:
- II. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- III. Cumprir com todos os prazos de entrega especificados neste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria administração, decorrente de sua culpa ou dolo;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

VI. Responsabilizar-se, as suas custas, pelo registro do contrato e todos os seus projetos junto ao CREA/PR e outros órgãos competentes, sem qualquer ônus ao PREDUC;

VII. Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do PREDUC, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;

VIII. Realizar o objeto deste termo dentro da melhor técnica;

IX. Atender aos chamados do PREDUC sempre que forem necessários, dentro do prazo estabelecido;

X. Durante a fiscalização do objeto, reportar-se ao PREDUC;

XI. Assegurar que os profissionais indicados para execução dos projetos realizarão na íntegra o objeto deste termo. Na hipótese de substituição dos mesmos, deverão ser apresentados profissionais que atendam os mesmos requisitos técnicos;

XII. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento;

XIII. Promover ajustes em todos os serviços necessários, sem ônus para o PREDUC, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e princípios técnicos mais viáveis;

XIV. Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo serviço/aquisição do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

XV. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço/aquisição, sem qualquer ônus até à completa execução/entrega.

XVI. Possíveis ônus financeiros gerados por erros ou omissões de projeto são passíveis de serem cobrados do responsável técnico do projeto.

XVII. Manter seus empregados sujeitos às condições de horário de funcionamento e segurança da Escola. Porém, sem qualquer vínculo empregatício com a instituição;

XVIII. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Escola

XIX. Responder pelos danos causados diretamente à PREDUC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização, coordenação do projeto ou o acompanhamento realizado pela equipe técnica designada pelo PREDUC.

XX. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Escola, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

XXI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços na Escola;

XXII. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

XXIII. Permitir coordenação do projeto e àqueles a quem a Escola formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

XXIV. Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança, vigilância, organização e manutenção, bem como outros serviços necessários, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

XXV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela coordenação e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

XXVI. Exigir de seus subcontratados, quando for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à coordenação, quando solicitado.

XXVII. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

XXVIII. Garantia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de todos os serviços executados, contados a partir da conexão da UFV e da homologação da Concessionária de energia elétrica, conforme disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

XXIX. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo PREDUC, atender aos chamados da equipe técnica designada pelo PREDUC no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

XXX. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da execução dos serviços.

XXXI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado.

XXXII. Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SEED, PREDUC e da FUNPAR durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a Diretora Técnica do PREDUC, Karina Ayumi Tanno, nomeada por meio do Decreto Estadual 970/2023.

§1º. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao engenheiro eletricista, Márcio André Nazareno Marques, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] 732.699-[REDACTED].

§2º. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

§3º. A fiscalização do serviço tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários, podendo inclusive solicitar que a mesma atividade seja executada em outro período, mantendo-se as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão e Fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
CPF: [REDACTED].318.239-[REDACTED]
RG: 8.85-[REDACTED]

(assinado eletronicamente)

Márcio André Nazareno Marques
CPF: [REDACTED].732.699-[REDACTED]
RG 728-[REDACTED]

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

Diego Piazza Hilgert
DIEGO PLAZZA HILGERT E CIA LTDA



Documento assinado digitalmente
DIEGO PLAZZA HILGERT
Data: 03/10/2023 16:54:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
CPF: [REDACTED].728.279-[REDACTED]
RG: 10.5-[REDACTED]

(assinado eletronicamente)

Edilaine Aparecida Bassalobre
CPF: [REDACTED].761.809-[REDACTED]
RG.8.44-[REDACTED]



Documento assinado digitalmente
EDILAINÉ APARECIDA BASSALOBRE
Data: 03/10/2023 16:59:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO_DIEGO_PLAZA_HILGERT_E_CIA_LTDA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 03/10/2023 17:22 Local: PREDUC/SUPER, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 03/10/2023 17:22 Local: PREDUC/DITEC.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 03/10/2023 17:27 Local: PREDUC/DAF/RH, **Marcio Marques (XXX.732.699-XX)** em 04/10/2023 16:50 Local: FUN/DEP/COP.

Inserido ao protocolo **20.769.588-2** por: **Alex Almeida Assis** em: 03/10/2023 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

f6174dc2921745afe0ffda083ccabf0d.